



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.544/99

ESTABELECE NORMAS PARA AFIXAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS A OBRA PÚBLICA.

O Povo do Município de Carandaí, POR SEUS representantes na Carandaí, aprovam, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A placa alusiva à obra pública a ser afixada no local da obra deverá conter os seguintes dados:

I - O tipo da obra;

II - O nome da empresa contratada para execução da obra;

III - A data prevista para início da obra e prazo de sua duração;

IV - O valor da obra;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de maio de 1999. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.